



PROCESSO N.º 314/10

PROTOCOLO N.º 10.145.174-7

PARECER CEE/CEB N.º 1174/10

APROVADO EM 14/12/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: COORDENADORIA DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
- CEF/DAE/SUDE/SEED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer n.º 794/10.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

Pelo Ofício n.º 4711/10-GS/SEED (fls. 227), de 11 de novembro de 2010, a Secretaria de Estado de Educação reencaminha a este Conselho, o protocolado da Escola Municipal Luiz Deliberador – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Fase I, do Município de Sertanópolis, em que a CEF/DAE/SUDE/SEED solicita a retificação do Parecer N.º 794/10-CEE/CEB, no que se refere à alteração da Matriz Curricular, conforme ano de implantação da renovação da autorização (fls. 225).



PROCESSO N.º 314/10

Onde se lê:

Matriz Curricular

Estabelecimento: Escola Municipal Luiz Deliberador – Ed. Infantil – Ens. Fundamental					
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Sertãoópolis					
Município: Sertãoópolis NRE: Londrina					
Ano de Implantação: 2º semestre de 2006 Forma: Simultânea					
Carga horária total do curso: 1200 horas / aula – Duração: 20 semanas					
Área de Conhecimento	TOTAL DE HORAS – Presenciais				
	1º	2º	3º	4º	Total de horas / hora aula
Língua Portuguesa					
Matemática					
Estudos da Sociedade e Natureza	300	300	300	300	1200
Total da Carga Horária do Curso	1200 HORAS				



PROCESSO N.º 314/10

Leia-se:

Matriz Curricular:

Estabelecimento: Escola Municipal Luiz Deliberador – Ed. Infantil – Ens. Fundamental		
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Sertanópolis		
Município: Sertanópolis NRE: Londrina		
Ano de Implantação: 1º semestre de 2010 Forma: Simultânea		
Carga horária total do curso: 1200 horas ou 1440 horas /aulas		
ÁREA DE CONHECIMENTO	ETAPAS	
LÍNGUA PORTUGUESA		
MATEMÁTICA	1ª Etapa	2ª Etapa
ESTUDOS DA SOCIEDADE E NATUREZA	600h 720h/a	600h 720h/a
Carga horária total do Curso	1200 horas ou 1440 horas/aulas	



PROCESSO N.º 314/10

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à alteração do Parecer nº 794/10, aprovado em 04 de agosto de 2010, em atendimento ao pedido da Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DAE/SUDE/SEED, ficando inalterados os demais termos do presente Parecer.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 14 de dezembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB